



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI 0001440-23.2020.6.13.8000
Contrato 132/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**
MINAS GERAIS E A CLARO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **CLARO S.A.**, CNPJ 40.432.544/0001-47, com sede em São Paulo/SP, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores André Luiz Damascena, RG M-8.230.528 (SSP/MG), CPF 993.099.806-30, e Salomão Josafá Vieira, RG 208.772.431 (SSP/SP), CPF 315.303.706-04, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, para operacionalização das centrais PABXs instaladas nos locais relacionados no Anexo I deste Instrumento, com o fornecimento de troncos digitais E1, de 30 (trinta) canais cada, através de acesso de 2Mbps, sinalização CAS/R2D e de faixa DDR, conforme especificações constantes nos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
2. Prestar ao CONTRATANTE os serviços contratados, estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e no Edital de Licitação, bem como em seus respectivos anexos, obedecendo à regulamentação aplicável, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;

3. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) designado(s) para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
4. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação;
5. Implantar e ativar os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do início da vigência do Contrato, mediante agendamento pelos telefones (31) 3307-1188, no horário de 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira;
6. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
7. Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;
8. Atender toda solicitação do CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu registro de entrada;
9. Restabelecer os serviços, de forma emergencial, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de parada total do sistema de comunicação (falha de comunicação externa – não faz e nem recebe chamadas);
10. Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico, equipe técnica para ficar à disposição do CONTRATANTE para solução de urgências durante os períodos de eleição, que correspondem aos segundos semestres dos anos eleitorais e de quaisquer outros pleitos que possam vir a ocorrer durante a vigência do contrato;
11. Disponibilizar, nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem qualquer eleição ou quaisquer outros pleitos, equipe técnica para ficar à disposição do CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, para solução de urgências;
12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
13. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE;
14. Abster-se de realizar quaisquer bloqueios nos serviços de LDN – Longa Distância Nacional, uma vez que é de escolha da CONTRATANTE qual empresa utilizará para estes serviços, tendo por base seus contratos firmados;
15. Permitir ao CONTRATANTE a implementação e utilização de interface para a realização de chamada local móvel-móvel;
16. Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do CONTRATANTE, verificação com o objetivo de medir o desempenho dos troncos/canais quanto às perdas de chamadas;
17. Garantir a isenção de juros sobre as Notas Fiscais/Faturas recebidas, caso o CONTRATANTE constata alguma irregularidade ou cobrança indevida nas mesmas;
18. Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, sistema eletrônico para gerenciamento e controle dos serviços, que possibilite a captura e impressão das contas consolidadas, até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos serviços contratados;
19. Providenciar a transferência do feixe E1, sem ônus para o CONTRATANTE, em caso de mudança de endereço, dentro do próprio município, de qualquer um dos locais estabelecidos no Anexo I deste Instrumento;
20. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação enviada pelo CONTRATANTE;
21. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

22. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
23. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
24. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do consultor ou gerente de contas alocado pela CONTRATADA nos termos do inciso III, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços. Esta substituição deverá ocorrer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da substituição pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo: A Central de Atendimento Técnico descrita no inciso VII deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

Parágrafo Terceiro: Todas as linhas deverão ser disponibilizadas com o mesmo número em uso nos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, efetuada, se for o caso, a portabilidade.

Parágrafo Quarto: Quaisquer serviços de manutenção corretiva ou preventiva prestados pela CONTRATADA deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento e a prestação de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas neste instrumento;
2. Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
3. Permitir o acesso dos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados, para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, podendo ser acompanhado por responsável técnico do CONTRATANTE, no horário de 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, ou, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA, permitir que este acesso seja feito em horários diferentes dos acordados;
4. Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços: alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação da rede (modems, roteadores, etc.); rede de cabeamento interno, fiação e tomadas dentro do ambiente ocupado;
5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
6. Designar servidores do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
8. Ampliar e realizar manutenções, se necessário, das Centrais Telefônicas tipo CPCT CPA-T e dos serviços opcionais que se fizerem necessárias ao longo do contrato.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço de implantação e ativação contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 53.951,40 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**, considerando-se os valores discriminados por serviço constante na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: O valor da tarifa poderá ser atualizado, de acordo com o reajuste determinado pelo Órgão Governamental competente (ANATEL), podendo inclusive haver redução e seu prego.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter/disponibilizar ao CONTRATANTE, mensalmente, a respectiva Nota Fiscal/Fatura telefônica consolidada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do

vencimento da mesma, e o pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária, na data do vencimento da fatura, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos Parágrafos Sexto, Sétimo e Oitavo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, as faturas eletrônicas individualizadas, para cada ramal pertencente ao CONTRATANTE, nos respectivos *sites* em formato de arquivo estruturado para *download*, até o dia 15 do mês subsequente, de forma a ser possível a importação do mesmo para a base de dados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar a cobrança ao CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: O documento de cobrança emitido pela CONTRATADA deverá conter o telefone de sua central de informação e de atendimento ao usuário, bem como da ouvidoria ou órgão de recurso da prestadora e código de acesso da central de atendimento da ANATEL.

Parágrafo Quarto: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Paragrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Onze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Treze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **24** (vinte e quatro) meses, iniciando-se em **1º** (primeiro) **de dezembro de 2020** (dois mil e vinte) e encerrando-se em **30** (trinta) **de novembro de 2022** (dois mil e vinte e dois), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.58 – Serviços de Telecomunicações

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas deste instrumento, de 2021 a 2022, correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico nº 70/2020”, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0001440-23.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da

Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e suas alterações, Decreto 10024/2019, Lei nº 9.472/97 - LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES, Portaria 219/18, Resolução nº 426/05 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Decreto nº 6.654/08 - PLANO GERAL DE OUTORGAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADO NO REGIME PÚBLICO, Lei 8.078/90 - Lei de Proteção do Consumidor e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da

multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.
2. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
3. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.
5. O CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
7. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
8. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.
9. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.
10. Não será permitida a cobrança de taxas para o bloqueio/desbloqueio de qualquer serviço ou facilidade prestado pela CONTRATADA.
11. A CONTRATANTE pagará somente pelos serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

CLARO S.A.
André Luiz Damascena
Procurador

CLARO S.A.
Salomão Josafá Vieira
Procurador

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade LOCAL FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, com fornecimento de equipamentos, conforme descrito abaixo:

--	--

Item 02	Local: CONTAGEM/MG - CENTRO DE APOIO DO TREMG (Edifício-Anexo II) - BR 040 - km 2,5 - Bairro Água Branca. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2MBps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (31) 3034-8700; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (31) 3034-8700 a (31) 3034-8799, para 100 DDR. Local: CONTAGEM/MG - CARTÓRIOS ELEITORAIS - Av. João César de Oliveira, 1.434, Eldorado. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2MBps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (31) 3034-8600; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (31) 3034-8600 a (31) 3034-8649, para 50 DDR.
Item 04	Local: JUIZ DE FORA/MG - CARTÓRIOS ELEITORAIS - Av. Presidente Itamar Franco, 1418 - Centro. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2MBps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (32) 2102-9700; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (32) 2102-9700 a (32) 2102-9749, para 50 DDR.

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador 1	
<i>Quebra de sigilo e violação das conversações telefônicas sem autorização judicial</i>	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se houver quebra de sigilo, será descontado 1% do valor da fatura mensal. Se ocorrer reincidência, será descontado 10% do valor da fatura mensal.

Indicador 2	
<i>Interrupção na prestação dos serviços de telefonia – por tempo de interrupção</i>	
	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato

Forma acompanhamento	de	
Faixas de ajuste no pagamento		Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se a interrupção dos serviços for superior a duas horas e inferior ou igual a vinte e quatro horas, será descontado 1% do valor da fatura mensal. Se a interrupção dos serviços for superior a vinte quatro horas, será descontado 2% do valor da fatura mensal.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 26/11/2020, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PINHEIRO RIBEIRO**, Testemunha, em 26/11/2020, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, Diretor(a) Geral, em 26/11/2020, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1183123** e o código CRC **7D33F65E**.